



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.483 de 16 de Dezembro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.606
Autor: João Luiz Rocha

Considera de Utilidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA NOSSO LAR, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Lício Marques, 771, bairro de São Sebastião, nesta Capital – CNPJ/MF nº 05.468.704/0001-07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de Dezembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM


Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.483 de 16 de Dezembro de 2005.

Projeto de Lei n° 5.606
Autor: João Luiz Rocha

Considera de Utilidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

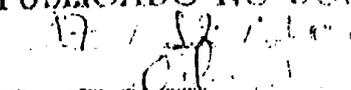
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA NOSSO LAR, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Lício Marques, 771, bairro de São Sebastião, nesta Capital – CNPJ/MF n° 05.468.704/0001-07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de Dezembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM


Assinatura do Funcionário

